



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS FLORIANÓPOLIS
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE SERVIÇOS E SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CLIMA E AMBIENTE
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE SERVIÇOS E SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CLIMA E AMBIENTE

Resolução N° 002 do Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Clima e Ambiente (PCAM) de 23 de outubro de 2024.

Dispõe sobre as condições para a matrícula de alunos em Unidades Curriculares do Programa de Pós-Graduação em Clima e Ambiente (PCAM) na qualidade de aluno com matrícula especial.

O colegiado do Programa de Pós-Graduação em Clima e Ambiente do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Definir as condições nas quais os alunos poderão cursar Unidades Curriculares do Programa de Pós-Graduação em Clima e Ambiente (PCAM), na qualidade de aluno com matrícula especial.

CAPÍTULO I

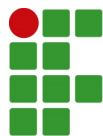
Das Disposições Gerais

- Art. 1°** Considerando as diretrizes estabelecidas na [Resolução CEPE/IFSC N° 034 de 06 de junho de 2019](#), que dispõe sobre a criação e o funcionamento dos programas de pós-graduação stricto sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC).
- Art. 2°** Considerando a alteração do Projeto do Curso de Mestrado em Clima e Ambiente do IFSC, aprovada por meio da Resolução CEPE/IFSC N° 038 de 11 de maio de 2023.

CAPÍTULO II

Da Definição da Condição de Aluno com Matrícula Especial

- Art. 3°** O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Clima e Ambiente será composto por alunos regulares e alunos com matrículas especiais.
- § 1° Entende-se por alunos regulares aqueles que, submetidos à avaliação do processo seletivo pela comissão de seleção, foram aprovados e estejam regularmente matriculados no curso.
- § 2° Entende-se como aluno com matrícula especial: Individuo sem vínculo discente regular, que ingressa no IFSC para cursar componentes curriculares específicos, submetendo-se aos regimentos da Instituição, e que, ao término desses, tem direito a documento comprobatório, desde que tenha se submetido à frequência mínima e obtido êxito nas avaliações.



CAPÍTULO III

Da Admissão e Matrícula de Alunos Especiais

Art. 4º Para solicitar inscrição em disciplina como aluno com matrícula especial o candidato deve atender aos mesmos requisitos de formação exigidos do aluno regular, conforme [Projeto Pedagógico do Curso](#).

Art. 5º Os alunos interessados em cursar disciplinas na condição de aluno com matrícula especial deverão submeter à coordenação do curso, através do e-mail mestrado.climaeambiente.fln@ifsc.edu.br a solicitação por meio do preenchimento do [formulário de requerimento de matrícula como aluno especial](#).

§ 1º Os pedidos de inscrição em disciplinas como aluno especial devem ser encaminhados à coordenação do curso no período de matrícula regularmente definido no calendário do curso para o trimestre.

§ 2º Devem ser apresentados à Coordenação do Curso, na época fixada, os seguintes documentos:

- i Formulário de inscrição de aluno especial devidamente preenchido;
- ii Histórico escolar do(s) Curso(s) de nível superior e, quando for o caso, do(s) Curso(s) de pós-graduação;
- iii Curriculum vitae modelo Lattes;
- iv Carteira de Identidade e CPF (uma cópia);

Art. 6º A análise dos pedidos de inscrição de alunos especiais será realizada pelo coordenador do curso, que irá considerar a documentação, o parecer dos professores responsáveis pela Unidade Curricular, a disponibilidade de vaga na disciplina, bem como a pertinência do solicitante em cursar a disciplina.

Art. 7º A matrícula de aluno especial para disciplinas isoladas deverá ser apreciada pelo colegiado.

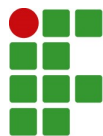
Art. 8º A comunicação do aceite da inscrição em disciplina como aluno especial será realizado pelo coordenador do curso até o final da primeira semana de aulas do respectivo período letivo.

CAPÍTULO IV

Do Aproveitamento de Unidades Curriculares Cursadas como Aluno Especial

Art. 9º O aluno com matrícula especial poderá cursar até 6 créditos em disciplinas obrigatórias e optativas do curso.

Parágrafo único: É vedada a matrícula de aluno com matrícula especial em atividades de dissertação.



CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 10°** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, em conformidade com a legislação vigente.
- Art. 11°** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Resolução 001 de fevereiro de 2018 do Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Clima e Ambiente, e todas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Thiago Pereira Alves
Coordenador do Curso de Mestrado Profissional em Clima e Ambiente
Portaria do(a) Reitor(a) N° 773 de 2 de março de 2023
IFSC - Campus Florianópolis-Itajaí-Garopaba

Florianópolis, 23 de outubro de 2024.